

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 06, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

SUGERE TORNAR OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO CURRÍCULO DE TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO ACARAU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS SÁVIO DO NASCIMENTO (PRD), Vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, vem apresentar aos Nobres Edis desta Casa o Indicação Legislativa a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição justifica-se pela importância de capacitar os cidadãos de Santana do Acaraú/CE a gerir suas finanças de forma consciente e responsável, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município. A denominação de ruas e demais espaços públicos é uma política pública essencial, e assim também o é a educação de seus cidadãos, que fortalece a identidade e o progresso da comunidade.

1. Relevância da Educação Financeira para a População Local: Em Santana do Acaraú/CE, assim como em muitas localidades brasileiras, a falta de conhecimento financeiro representa um desafio significativo para a população. A ausência de noções básicas sobre finanças pessoais leva a altos índices de endividamento e dificuldades na gestão orçamentária familiar. A educação financeira, desde os primeiros anos escolares, capacita os jovens a se tornarem cidadãos mais conscientes e preparados para as demandas econômicas da vida adulta, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida local e para a estabilidade econômica do município.

2. Impacto Positivo no Desenvolvimento Socioeconômico Municipal: A implementação dessa disciplina na rede municipal de ensino de Santana do Acaraú/CE terá um impacto positivo direto na economia local. Cidadãos financeiramente informados tendem a tomar decisões mais responsáveis, o que pode reduzir a inadimplência, fomentar a poupança e fortalecer o comércio e o empreendedorismo no município. Além disso, uma população educada financeiramente estará mais protegida contra fraudes e abusos, contribuindo para um ambiente econômico local mais saudável e confiável.

3. Preparação das Novas Gerações para o Futuro: Ao preparar as futuras gerações para lidar com questões econômicas complexas, desde o gerenciamento de suas finanças pessoais até a compreensão de princípios econômicos mais amplos, esta medida contribui para a formação de indivíduos mais críticos, autônomos e conscientes de seu papel no desenvolvimento socioeconômico de Santana do Acaraú/CE. Jovens com educação financeira estarão mais aptos a enfrentar os desafios do mercado de trabalho, a empreender e a contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

4. Promoção da Equidade e Justiça Social: A educação financeira nas escolas municipais também pode atuar como um instrumento de **redução da desigualdade econômica** no âmbito local. Grupos socioeconômicos mais baixos frequentemente têm menos acesso a informações e recursos financeiros, o que perpetua ciclos de pobreza. Ao garantir que todos os estudantes, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso a informações e ferramentas para gerenciar suas finanças, este projeto promove uma sociedade mais equitativa e justa em Santana do Acaraú/CE.

Conclusão: Diante do exposto, a implementação da educação financeira como disciplina obrigatória no currículo das escolas da rede municipal é uma medida essencial para **promover a alfabetização financeira e formar cidadãos santanenses mais preparados para os desafios econômicos**. Este Projeto de Lei visa construir uma base sólida para uma sociedade mais informada, financeiramente saudável e próspera em Santana do Acaraú/CE. Experiências bem-sucedidas em outros países, como Canadá, Austrália e Reino Unido, demonstram a eficácia dessa iniciativa na promoção do bem-estar econômico da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO
Aos 18/08/25 às 08:07 min

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO CURRÍCULO DE TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º – O presente Projeto de Lei tem como objetivo integrar a educação financeira como disciplina obrigatória no currículo escolar do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Santana do Acaraú/CE, visando a formação de cidadãos conscientes e preparados para tomar decisões financeiras responsáveis.

Art. 2º – Inclusão no Currículo:

I. A educação financeira será incorporada como disciplina obrigatória nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), nas escolas da rede municipal de ensino.

II. O conteúdo programático mínimo deverá conter:

- a. Conceitos básicos de economia e finanças.
- b. Planejamento financeiro pessoal e familiar.
- c. Uso consciente de crédito e endividamento.
- d. Poupança e investimento.
- e. Empreendedorismo e inovação.
- f. Direitos do consumidor e proteção financeira.
- g. Tecnologias financeiras (Fintechs) e segurança digital.

Art. 3º – Capacitação de Professores:

I. A Secretaria Municipal de Educação (SME) de Santana do Acaraú/CE desenvolverá programas de capacitação continuada para professores, com o objetivo de prepará-los para ministrar a disciplina de educação financeira.

II. Serão oferecidos cursos presenciais e a distância, em parceria com instituições de ensino superior e entidades especializadas em educação financeira, quando aplicável e em colaboração com outras esferas de governo ou instituições.

Parágrafo único: Os professores responsáveis por ministrar as aulas de Educação Financeira serão provenientes do próprio quadro de professores efetivos do Município de Santana do Acaraú/CE, uma vez que a presente Lei não se destina à criação de cargos.

Art. 4º – Material Didático:

I. A Secretaria Municipal de Educação (SME) de Santana do Acaraú/CE, em colaboração com especialistas em educação financeira, desenvolverá e/ou adaptará e distribuirá material didático específico para os diferentes níveis de ensino da rede municipal.

II. O material didático incluirá livros, apostilas, recursos audiovisuais e plataformas digitais interativas.

Art. 5º – Parcerias:

I. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, incentivará parcerias com instituições financeiras, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para apoiar a implementação e o desenvolvimento da educação financeira nas escolas da rede municipal.

II. As parcerias poderão incluir a doação de materiais, a oferta de workshops e palestras, e o desenvolvimento de projetos práticos de educação financeira.

Art. 6º – Monitoramento e Avaliação:

I. A Secretaria Municipal de Educação (SME) de Santana do Acaraú/CE será responsável pelo monitoramento e avaliação contínua da implementação da educação financeira nas escolas da rede municipal.

II. Serão realizadas avaliações periódicas do impacto da disciplina na formação dos alunos, com a publicação de relatórios anuais.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, em 18 de agosto de 2025.



DOMINGOS SAVIO DO NASCIMENTO

Vereador pelo PRD

*Lido na 2ª Sessão Ordinária
do mês de agosto de 2025.*



CHRISTIAN CRISOSTOMO PONTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ACARAU